CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA

Termo de Referência 93/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2026	740014-CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA	ADENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	18/11/2026 12:58 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63268.002254/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA) e pares de eletrodos (adulto e infantil), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Desfibrilador Externo Automático (DEA) *(Bifásico, com tela colorida LCD ≥ 4.3", bateria recarregável Li-Po, autoteste diário, feedback /metrônomo de RCP, índice de proteção IP56 e maleta)*	30167	615483	UN	01	R$7.947,60	R$7.947,60
	2	Par de Eletrodos (Pás) Adesivos - Uso Adulto *(Descartáveis, com gel condutor e validade mínima residual de 24 meses)*	9374	453800	UN	03	R$2.943,22	R$8.829,66
		Par de Eletrodos						

	3	(Pás) Adesivos - Uso Pediátrico *(Descartáveis, com atenuação de carga para 50J e validade mínima de 24 meses)*	9374	453801	UN	03	R$1.658,41	R$4.975,23

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais no mercado e ampla concorrência, permitindo a definição objetiva de seus atributos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (*cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de* Empenho pelo fornecedor, enquanto o prazo de vigência da contratação/empenho observará o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está sendo realizada em virtude da seguinte justificativa: A necessidade de equipar o Edifício Barão de Ladário com um Desfibrilador Externo Automático (DEA) para garantir o atendimento imediato de primeiros socorros em caso de emergências cardiorrespiratórias, visando salvaguardar a vida da tripulação militar, dos servidores civis e dos visitantes que circulam diariamente nas dependências desta Organização Militar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2027, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se abaixo:

3.1.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA), tecnologia bifásica, para atendimento emergencial no Edifício Barão de Ladário.

3.1.2. O equipamento deverá possuir tela colorida LCD igual ou superior a 4.3", bateria recarregável de Polímero de Lítio (Li-Po), sistema de autoteste diário automático, e feedback/metrônomo de RCP (instruções por voz e texto em língua portuguesa).

3.1.3. O aparelho deve possuir grau de proteção mínima IP56 contra poeira e água, garantindo maior durabilidade, e vir acompanhado de maleta rígida para transporte.

3.1.4. Junto ao equipamento, deverão ser fornecidos 03 (três) pares de eletrodos (pás adesivas) de uso adulto e 03 (três) pares de eletrodos (pás adesivas) de uso infantil, todos 100% compatíveis com o modelo de DEA ofertado, com prazo de validade não inferior a 24 meses na data da entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

4.1.1. Da Logística Reversa e Descarte de Resíduos Perigosos: A contratada deverá disponibilizar ou indicar canal acessível para a logística reversa das baterias de Lítio-Polímero (Li-Po) e dos eletrodos descartáveis (pás) inservíveis gerados ao longo da vida útil do equipamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2. Da Eficiência Energética e Certificações: O equipamento e seus acessórios de recarga devem possuir tecnologia voltada à otimização do consumo de energia elétrica durante o modo de espera (*standby*) e apresentar certificações ou laudos técnicos que comprovem a estrita conformidade com as normas de compatibilidade eletromagnética e segurança elétrica aplicáveis à saúde (série de normas ABNT NBR IEC 60601).

4.1.3. Das Embalagens e Transporte: Os materiais utilizados para embalagem, acondicionamento e transporte dos equipamentos (caixas, calços, plásticos) devem ser fabricados com matéria-prima reciclada ou passível de reciclagem imediata, devendo a contratada evitar o uso excessivo de plásticos não recicláveis ou espumas de difícil degradação ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca e modelo exclusivamente como padrão de referência de mercado, visando estabelecer os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, usabilidade e robustez exigidos pela Administração, conforme justificativas técnicas detalhadas neste Termo de Referência:

4.2.1. Marca/Modelo de Referência: CMOS DRAKE – Modelo Life 400 Futura (Registro ANVISA: 80058130008).

4.2.2. Da Equivalência: Serão aceitos equipamentos de outras marcas e fabricantes, desde que os modelos ofertados possuam especificações técnicas, funcionais e de desempenho iguais ou superiores às descritas neste Termo de Referência.

4.2.3. Da Comprovação: A licitante deverá comprovar a equivalência do modelo ofertado mediante a apresentação de catálogos estruturados, manuais do fabricante em português e o respectivo número de registro na ANVISA junto à sua proposta comercial.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto específico, desde que os itens ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostra para os itens objeto desta contratação, considerando que as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência são suficientes para verificação da qualidade e adequação dos produtos ofertados.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na entrega e instalação de bens comuns de pronta entrega, com baixo risco financeiro e operacional para a Administração, mostrando-se a retenção do pagamento até o recebimento definitivo e o adimplemento das obrigações como medidas suficientes para salvaguardar o interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa única contendo o equipamento DEA e os 06 (seis) pares de eletrodos (03 adultos e 03 infantis) .

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício Barão de Ladário (EBL) – Marinha do Brasil. Rua Primeiro de Março, nº 118, 23º Andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20010-000.

5.3.1. Telefone de contato e e-mail do(s) responsável(is) pelo recebimento: (21) 99137-3076 / rocha.lucas@marinha.mil.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual do equipamento (DEA), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. Justificativa: A exigência de garantia contratual estendida justifica-se por se tratar de equipamento eletromédico de suporte básico de vida, cujo perfeito funcionamento é crítico e obrigatório. O prazo estendido assegura a integridade do investimento público, a continuidade da cobertura de emergência no Edifício Barão de Ladário e reflete o padrão praticado pelos principais fabricantes do mercado de desfibriladores portáteis.

5.4.2. Os acessórios de consumo (pares de eletrodos adulto e infantil) ficam dispensados da garantia contratual de 24 meses do aparelho, devendo, contudo, apresentar prazo de validade útil (vida útil em prateleira) não inferior a 24 meses contados a partir da data de recebimento definitivo.

5.4.3. A bateria recarregável de Lítio-Polímero (Li-Po) deverá possuir garantia de funcionamento por parte do fabricante de, no mínimo, 24 (doze) meses ou capacidade equivalente a ciclos de choques e monitoramento especificados no manual do equipamento.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (presencial ou telepresencial) para alinhamento das diretrizes de entrega, segurança orgânica para acesso ao Edifício Barão de Ladário, e apresentação dos mecanismos de fiscalização e recebimento do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do objeto da Nota de Empenho ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a entrega do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no equipamento ou acessórios entregues, o fiscal técnico emitirá notificação eletrônica ou escrita para a correção por parte da empresa, determinando prazo para a regularização.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações saneadoras necessárias.

6.11. No caso de ocorrências ou atrasos logísticos que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a Nota de Empenho, o processamento da regularidade fiscal para o pagamento e a formalização de eventual apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas ou atrasos na apresentação da documentação fiscal, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado no equipamento ou acessórios fornecidos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar e centralizar o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização, mantendo arquivados todos os registros formais da entrega do objeto e do histórico de gerenciamento no processo eletrônico da Organização Militar.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo sobre todas as ocorrências relacionadas ao recebimento do equipamento, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência para decisão.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada para fins de liquidação, empenho da despesa e emissão da ordem de pagamento.

6.17.4. Consolidar as avaliações e termos de atesto emitidos pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado no fornecimento do equipamento e seus acessórios.

6.17.5. Tomar providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções contratuais em caso de atraso injustificado ou inadimplemento na entrega do DEA, a ser conduzido pelo setor competente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.6. Elaborar relatório final simplificado atestando a consecução dos objetivos da contratação, confirmando que o Edifício Barão de Ladário foi devidamente equipado para o suporte básico de vida.

6.17.7. Enviar a documentação fiscal e administrativa auditada ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pronto pagamento do valor integral constante na Nota de Empenho.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente (Nota de Empenho);

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto; [1]

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Em conformidade com o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicados os seguintes percentuais fixos:

7.2.4.1. Multa Moratória: Para o atraso injustificado na entrega do objeto (alínea “d”), fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.2. Multa Compensatória por Inexecução Total: Para a não entrega integral do objeto (alínea “c”), fixada em 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2.4.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Para a entrega incompleta do objeto ou em desacordo com as especificações (alínea “a”), fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.2.4.4. Multa Compensatória por Atos Graves: Fornecimento de documentos fraudulentos, declarações falsas ou atos lesivos (alíneas “b”, “e”, “f”, “g” e “h”), fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos ou sanados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas totais custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Por se tratar de contratação de pronta entrega com valores inferiores ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da respectiva Nota Fiscal pela Administração, após a verificação minuciosa da qualidade, integridade da tela LCD ≥ 4.3", testes de autoteste e quantidade dos acessórios (06 pares de eletrodos), mediante atesto detalhado do fiscal.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada pela fiscalização, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou laudos complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para fins de regularização técnica.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências no equipamento ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do prazo de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, tampouco a obrigatoriedade de cobertura da garantia técnica ofertada.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, por se tratar de contratação de pronta entrega com valores inferiores ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com o artigo 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.10.1. O prazo acima poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do setor responsável.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração realizará consulta regular ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível sanção ativa que impeça a empresa de contratar com o Poder Público.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Comprovada a entrega física perfeita e o recebimento definitivo do DEA e seus eletrodos, o pagamento correspondente será realizado normalmente, de forma a evitar o enriquecimento sem causa da Administração, suspendendo-se novas contratações com a empresa até a sua regularização junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente formalmente indicados pelo Contratado na proposta comercial. [1]

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante no processo administrativo da pesquisa de preços.

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo de anuência formalizado nos autos.

8.36. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento** administrativo, dispensando a assinatura da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de pequeno vulto, enquadrada nos valores limites definidos pelo dispositivo legal acima referenciado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, devendo a empresa adjudicatária realizar a entrega do equipamento (DEA) e da totalidade dos acessórios (06 pares de eletrodos) em remessa única, no prazo estabelecido nas condições de entrega deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, em conformidade com as normativas vigentes da Receita Federal;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 21.752,49 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação constante no Despacho do Gerente de Crédito.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivos de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, mediante simples apostila, ressalvadas as providências de responsabilização cabíveis no caso de culpa exclusiva do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto em perfeita conformidade, observando as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manuais Técnicos: Entregar o equipamento (DEA) acompanhado do manual do usuário e instruções de uso com uma versão oficial impressa ou digital em língua portuguesa;

4.1.2. Responsabilidade Civil: Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos de fabricação e danos decorrentes do objeto, em estrita observância ao Código de Defesa do Consumidor e normas reguladoras da ANVISA;

4.1.3. Comunicação de Atrasos: Comunicar à Administração da Organização Militar, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data limite de entrega, os motivos logísticos comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para fins de análise de pleito de prorrogação;

4.1.4. Atendimento à Fiscalização: Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico, fiscal administrativo ou gestor e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada sobre o andamento da entrega;

4.1.5. Substituição de Itens com Defeito: Reparar ou substituir, às suas totais expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o equipamento ou os pares de eletrodos nos quais se verificarem vícios, avarias de transporte, defeitos de calibração ou inconformidades com o catálogo homologado;

4.1.6. Indenizações: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros na entrega do material, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Marinha do Brasil, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos;

4.1.7. Regularidade Fiscal Complementar: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá entregar ao fiscal administrativo, junto com a Nota Fiscal, os seguintes comprovantes atualizados:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo INSS/Seguridade Social);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.8. Encargos Gerais: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Marinha do Brasil e não poderá onerar o preço do objeto;

4.1.9. Manutenção de Condições: Manter, durante toda a vigência da contratação (e vigência da Nota de Empenho), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidas para a contratação direta;

4.1.10. Sigilo de Informações: Guardar estrito sigilo sobre todas as informações operacionais ou de segurança institucional obtidas em decorrência do acesso ao Edifício Barão de Ladário para a entrega do objeto;

4.1.11. Dimensionamento de Proposta: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta (como frete para o Centro do Rio de Janeiro, taxas alfandegárias ou embalagem especial), devendo fornecer o lote completo sem repasse de custos adicionais à Administração;

4.1.12. Normas de Segurança Orgânica: Cumprir rigorosamente as normas de segurança interna, identificação veicular e controle de pessoal estabelecidas pela Marinha do Brasil para acesso de fornecedores civis às dependências do Edifício Barão de Ladário;

4.1.13. Proteção ao Trabalho e Menores: Cumprir fielmente as normas de proteção ao trabalho e segurança ocupacional, declarando não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações que modifiquem o valor ou o quantitativo do objeto deverão ser promovidas mediante a emissão de Nota de Empenho Complementar/Aditiva

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIANA ROQUE COELHO

Responsável pela contratação direta

Assinatura Digital Institucional
Mariana R. Coelho
398.***.***-99
18/11/2026 13:33:55 -03
CPF